

Assunto **Fwd: Solicitação de Esclarecimento Pregão Presencial Nº 125/2019**
De copam.editais <copam.editais@ijui.rs.gov.br>
Para Priscila COPAM <priscila.leviski@ijui.rs.gov.br>
Data 31/10/2019 15:43
Prioridade Mais alta

Att,

--
Setor de Editais
MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
COPAM - Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais
(55) 3331-8219

----- Mensagem original -----

Assunto:Solicitação de Esclarecimento Pregão Presencial Nº 125/2019
Data:31/10/2019 15:40
De:"Proposta - N&S" <proposta@nutricaoosaude.com.br>
Para:"copam.editais" <copam.editais@ijui.rs.gov.br>
Cópia:"Nutricao e Saude Flavia" <financeiro@nutricaoosaude.com.br>, 'Comissão de Licitações' <comissaolicitacoes@ijui.rs.gov.br>

Boa tarde,

Somos representantes da Empresa Mesasul Com. E Ind. De Alimentos Ltda, CNPJ 92.028.265/0001-16 e estaremos participando do Pregão Presencial Nº 0125/2019.

Durante a leitura do edital surgiram algumas dúvidas que gostaríamos de saná-las através dos questionamentos abaixo.

DO OBJETO:

- Para o produto arroz conforme descritivo solicitado em edital " **01 pacote de arroz tipo 2 de 2kg:**

Pergunta: Podemos cotar **02 pacotes de arroz tipo 2 ou tipo 1 de 1kg**, visto que esse procedimento não alterará o quantitativo solicitado?

DO REGISTRO DE PREÇOS:

- Pergunta: Gostaríamos de saber se **podemos cotar mais de uma marca por produto mantendo o mesmo padrão de qualidade e valor**, pois, por tratar-se de um sistema de registro de preços por 12 meses e nossa intenção é de que no momento da entrega, caso não tenhamos alguma marca, por motivos alheios a responsabilidade do fornecedor (problemas de safra, produto não seja mais industrializado, etc) caso vencedores, não fiquemos impedidos de entregar pela falta do mesmo ou ainda deixar de cumprir o prazo de entrega.

Certos de sua compreensão aguardamos retorno.

Atenciosamente



Nutrição e Saúde

Qualidade na Alimentação Escolar

Gabriela Moreira

Nutrição e Saúde Com de Alimentos Ltda EPP

proposta@nutricaoosauade.com.br

Fone/Fax: (51) 3470 6422

(51) 98118 9621



Logotipo da AVG

Este email foi verificado quanto a vírus pelo software AVG AntiVirus.
www.avg.com

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REQUISITADO PELA EMPRESA:

- MESASUL

A empresa requerente, ingressou com pedido de esclarecimento, requerendo se pode cotar "dois pacotes de arroz tipo 2 ou tipo 1 de 1 kg". Vejamos.

O edital é claro em sua descrição quanto ao objeto a ser licitado: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas de alimentação Tipo IV...", onde no item arroz, descreve:

Cesta de alimentação tipo IV, composta com os seguintes produtos:

- a) 01 pct de arroz tipo 2 de 2 kg;**
- b) 01 pct de açúcar filtrado de 2 kg;**
- c) 02 pct de feijão preto tipo 1, de 1 kg;**
- d) 01 pct de farinha de milho média de 1 kg;**
- e) 01 pct de massa c/ovos tipo parafuso de 500 g;**
- f) 01 und. de óleo de soja de 900 ml;**
- g) 01 pct de farinha de trigo especial de 5 kg;**
- h) 01 pct de leite integral de 400 g;**
- i) 01 pct de biscoito doce tipo Maria de 400 g;**
- j) 01 pct de biscoito salgado tipo água e sal de 400 g. (Grifo nosso)**

Entendem-se que, a descrição da letra "a" preenche requisitos de competitividade, pois em uma busca simples pela internet, verifica-se várias marcas do alimento, permacedendo assim, a descrição.

Em relação a cotar mais de uma marca por item, no "Lote 1 - item 1", quando se tratar das letras "a; b; c..." nestes itens deverão ser descritos uma única marca conforme o produto, por exemplo:

- a) 01 pct de arroz tipo 2 de 2 kg (MARCA XXX)**
 - b) 01 pct de açúcar filtrado de 2 kg (MARCA YYY)**
 - c) 02 pct de feijão preto tipo 1, de 1 kg (MARCA ZZZ)**
- ... e assim sucessivamente.

Lembrando que o referido edital é lançado através de pregão registro de preço, onde será aceito a menor proposta para o Lote 1, Item 1 e demais lotes.

Os lotes (2; 3; 4 e 5), deverão ser cotados em uma única marca, por se tratar de um único alimento.

Ajustes em relação a entrega dos itens, deverão ser por parte da Secretaria requisitante e o vencedor da licitação.

Sabe-se que o poder discricionário da administração pública possibilita fixar determinadas características no edital, prezando sempre pela qualidade e bom investimento do dinheiro público. Nesse sentido, Marçal Justen Filho deixa assente que "existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e os requisitos de participação.

As opções gozam de presunção de legitimidade, apostando-se, tanto quanto possível, nos bons propósitos da Administração.

Sem mais.

Lucilda Nair Barriquello
Pregoeira


Priscila Maurer Leviski
Diretora da COPAM